PORTARIA Nº 21/2024

Constitui Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações e Irregularidades nos Contratos Administrativos, firmados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; em conformidade com a Lei 6.334 de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Art. 2º da Lei nº 4.189, de 23 de dezembro de 1999 onde define a competência da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP e Art. 28, "V" do Estatuto Social da CEHOP, e de acordo coma autorização do CRAFI em 02 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

- Art. 1º Constituir, no âmbito desta Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas CEHOP, a Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações e Irregularidades nos Contratos Administrativos além das demais providências correlatas, que será composta por 04 (quatro) membros, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções:
- I Gustavo Rosa Fontes, CPF Nº 033.XXX.XXX-00.
- II Paulo Freire de Carvalho Filho, CPF nº 153.XXX.XXX-04:
- III Maria de Fátima Vieira de Melo, CPF nº 236.XXX.XXX-15;
- IV Marcos Henrique dos Santos, CPF nº 371.XXX.XXX-34.

Parágrafo único - A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo Membro indicado no inciso I e na sua ausência ou impedimento, o mesmo será substituído pelo Membro indicado no inciso II que exercerá também a função de secretário, respectivamente no "caput" deste artigo.

GELOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

apyl

22 Cm

PORTARIA Nº 21/2024

Art. 2º - A substituição de integrantes da referida Comissão poderá ser realizada por meio de portaria de lavra deste Diretor-Presidente da CEHOP.

Art. 3º - Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, cada Membro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, perceberá um Adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, a exceção do Presidente que perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), também a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Portarias nº 69/2023 e 10/2024.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 09 de fevereiro de 2024.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA

Diretor-Presidente



